

MENSAGEM Nº 443

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelências que, nos termos dos artigos 59, § 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1984, (nº 1.272, de 1983, na Casa de Origem), que "autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências".

Incide o veto sobre a cláusula final — "que deverá ser prevista para o próximo exercício financeiro"—, constante do artigo 4º.

O Poder Executivo já remeteu ao Congresso Nacional, no prazo assinalado pela Constituição, projeto de lei que dispõe sobre a previsão da receita e a fixação da despesa para o próximo exercício financeiro. A programação orçamentária dele constante foi elaborada em função da realidade econômico-financeira do País, não comportando, assim, nova previsão de despesa, como a que necessariamente resultaria da parte ora vetada do Projeto.

Desse modo, embora reconheça o nobre intuito de atribuir imediato suporte educacional, no plano universitário, ao Território de Roraima, vejo-me compelido, por motivo de interesse público, a opor o presente veto parcial, cujas razões submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 12 de setembro de 1985.